



Instrução Normativa CGM nº 02, de 18 de setembro de 2023.

Disciplina sobre a confecção dos Termos de Referência e Projetos Básicos e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Municipal 902 de 2002 e a Lei Municipal 1331 de 2022, além do disposto no art. 74 da Constituição Federal e demais normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a economicidade e a eficiência nos processos licitatórios;

Considerando a importância de garantir a igualdade de condições para todos os interessados em participar de licitações promovidas por este órgão/entidade;

Considerando a relevância de estabelecer critérios claros e objetivos para a elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeitos dessa considera-se:

Termo de Referência / Projeto Básico - é a definição do objeto que deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, resultando em um documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Setor Requisitante – é aquele ao qual, por integrar a estrutura administrativa e fazer parte das atividades desenvolvidas pela gestão, demanda suprimentos e/ou serviços para manter o funcionamento e atender os ensejos para qual foi criado.

Setor de Planejamento – é aquele responsável pelo acompanhamento das rotinas administrativas de modo a subsidiar os setores demandantes para que os mesmos mantenham suas atividades em funcionamento de



forma ininterrupta.

Art.2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de confeccionar Termos de Referência e Projetos Básicos em todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município, de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONFECÇÃO

Art. 3º A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multissetorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuam a expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

§ 1º Cabe ao Setor Requisitante, conduzir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico de forma a envolver os profissionais qualificados e o setor de planejamento.

§ 2º O Setor Requisitante deverá se ater à aspectos obrigatórios que devem integrar o Termo de Referência ou Projeto Básico, sendo eles:

I - Indicação do objeto;

II - Especificação do objeto;

III - Justificativa da contratação demonstrando a necessidade do objeto e sua compatibilidade com os objetivos institucionais;

IV - Requisitos necessários

V - Critérios de aceitabilidade da proposta (no caso de amostra, folder e catálogo);

VI - Critérios de aceitabilidade do objeto;

VII - Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);

VIII - Obrigações das partes envolvidas;

IX - Gestor do contrato;

X - Fiscal do contrato;

XI - Condições de pagamento;

XII - Vigência do contrato;



XIII - Sanções contratuais;

XIV - Condições gerais;

XV - Orçamento detalhado estimado em planilha com preço unitário e valor global;

XVI - Exigência de amostra/prova de conceito, se necessária;

XVII - Exigência de vistoria, se necessária;

XVIII - Cronograma físico-financeiro contemplando prazos e etapas de execução, quando cabível.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, considerando a capacidade técnica e o número de servidores, deverão se organizar, de forma que todos os termos de referência serão confeccionados dentro das mesmas e encaminhados ao setor de planejamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, considerando a defasagem no corpo técnico, contarão com o apoio do Setor de planejamento para elaboração dos termos de referência.

§1º. As Secretarias mencionadas neste artigo ficam obrigadas a se ater a todos os aspectos do §2º do art.3º desta instrução normativa para produção do termo de referência, cabendo ao setor de planejamento assessorar em todos os atos, assegurando a eficácia do mesmo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, apesar de incorporar o Setores de Planejamento, Projetos e Engenharia, contará com o apoio dos mesmos quando os demais setores figurarem como requisitantes.

Art. 6º. Fica o Setor de Projetos e Engenharia responsável pela elaboração dos projetos básicos, considerando a capacidade técnica e as atribuições do mesmo.



CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 7º. Os Termos de Referência elaborados de acordo com esta Instrução Normativa serão revisados e aprovados pelo Setor de Planejamento, que deverá assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

§1º. Caso o Termo de Referência esteja em desconformidade com esta Instrução Normativa, tramites internos, boas práticas e demais normativos caberá ao Setor de Planejamento recusar o mesmo, solicitando que o Setor Requisitante faça as adequações e reencaminhe ao setor para uma nova revisão.

§ 2º. Para o Projeto Básico caberá ao Setor de Projetos e Engenharia assegurar a conformidade do mesmo considerando a capacidade técnica do mesmo, cabendo ao Setor de Planejamento, após o recebimento, encaminhar o mesmo para o Setor de Licitações para conduzir os demais atos.

Art. 8º. A aprovação final do Termo de Referência e Projeto B se dará pelo Setor de Planejamento em acordo com o Secretário responsável pela pasta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São Brás do Suaçuí, 18 de setembro de 2023

Ryncon Gabriel Flores Silva
Controlador Geral

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal